



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:351 — Considera cidadão português Manuel Schultz, ex-soldado n.º 559 da 9.ª companhia do regimento de infantaria n.º 15.

Ministério das Finanças:

Instruções para organização e documentação, nos termos do decreto n.º 26:341, das contas das instituições e serviços com orçamentos de despesa, exceptuados os corpos administrativos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 26:351

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos da parte final do artigo 2.º do decreto n.º 2:355, de 23 de Abril de 1916, é considerado cidadão português Manuel Schultz, que à data da publicação do referido decreto era soldado n.º 559 da 9.ª companhia do regimento de infantaria n.º 15 e perdeu essa nacionalidade por virtude do disposto na primeira parte do artigo citado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1936. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Massas e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 do corrente, estabeleceu que as contas das instituições e serviços com orçamento de despesa, com excepção dos corpos admi-

nistrativos, deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.ª

Contas de organismos com orçamento privativo de receita e despesa

Estas contas devem conter:

A) No débito:

1.º O saldo que transitou da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da conta dessa gerência.

2.º As importâncias recebidas durante a gerência:

a) Receitas orçamentais, descritas nas próprias rubricas do respectivo orçamento;

b) Receitas que não foram previstas no orçamento.

3.º Importância recebida do Tesouro em conta de receitas próprias, quando o organismo estiver abrangido pelo disposto no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928.

4.º Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou qualquer outra entidade:

Descontos legais efectuados em vencimentos e salários;

Receitas do Estado;

Outras importâncias.

As importâncias a que se referem a alínea b) do n.º 2.º e os n.ºs 3.º e 4.º serão mencionadas pelos totais.

B) No crédito:

1.º As despesas efectuadas durante a gerência, descritas em rubricas idênticas à do respectivo orçamento.

As despesas com pessoal serão descritas pelo total ilíquido constante das fôlhas respectivas.

2.º Importância das receitas próprias do organismo entregues ao Tesouro, no caso previsto no n.º 3.º do débito:

a) Da gerência anterior;

b) Da presente gerência.

3.º Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades com a discriminação seguinte:

a) Saldo da gerência anterior reposto no Tesouro, quando o serviço não tiver a faculdade de conservar e aplicar a totalidade dos seus saldos;

b) Descontos em vencimentos e salários:

1.º Da gerência anterior;

2.º Da presente gerência.

c) Receitas do Estado:

1.º Da gerência anterior;

2.º Da presente gerência.

d) Outras importâncias:

1.º Da gerência anterior;

2.º Da presente gerência.

As importâncias descritas nos n.ºs 2.º e 3.º com referência à gerência anterior correspondem às mencionadas nas alíneas análogas do saldo de abertura da conta.

Sob a rubrica «Da presente gerência» dos n.ºs 2.º e 3.º não podem descrever-se senão as importâncias entregues no Banco de Portugal até 31 de Dezembro.

A parte das importâncias recebidas durante a gerência, mas entregue posteriormente àquela data, transitará em saldo para a gerência seguinte.

A importância dos saldos a repor no Tesouro que porventura tivesse sido entregue no Banco de Portugal até 31 de Dezembro deverá ser mencionada depois das importâncias a que se refere o n.º 3.º, sob a rubrica «Saldo reposto no Tesouro».

4.º O saldo que transita para a gerência seguinte:

- a) Em conta de receitas próprias;
- b) De descontos em vencimentos e salários;
- c) Receitas do Estado;
- d) Em conta de operações de tesouraria.

Os organismos abrangidos pelo disposto no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928, deverão mencionar, em substituição do saldo a que se refere a alínea a), o seguinte:

1.º De importâncias recebidas do Tesouro em conta de receitas próprias;

2.º De receitas próprias a entregar ao Tesouro. (Modêlo n.º 2-A).

Contas de organismos cujas receitas são constituídas por dotações do Orçamento Geral do Estado

Estas contas devem conter:

A) No débito:

1.º O saldo da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da conta dessa gerência.

2.º Importâncias recebidas em conta de dotações orçamentais:

- Para despesas com o pessoal;
- Para despesas com o material;
- Para pagamento de serviços;

Para diversos encargos, com menção especial das importâncias recebidas em conta de participação de receitas ou rubrica equivalente do orçamento.

3.º Subsídios, empréstimos ou outras importâncias que o organismo esteja autorizado a receber e a aplicar.

4.º Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou a qualquer outra entidade:

- Descontos legais em vencimentos e salários;
- Receitas próprias do organismo;
- Receitas do Estado;
- Outras importâncias.

As importâncias referidas nos n.ºs 3.º e 4.º serão mencionados pelos totais.

B) No crédito:

1.º As despesas efectuadas, descritas em rubricas idênticas às do respectivo orçamento, com menção dos saldos em cada classe.

2.º As despesas em conta de subsídios ou empréstimos com consignação especial, indicando-se o saldo que houver.

3.º Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades, com a seguinte discriminação:

- a) Saldo da gerência anterior reposto no Tesouro;
- b) Receitas próprias:

- 1.º Da gerência anterior;
- 2.º Da presente gerência.

c) Descontos em vencimentos e salários:

- 1.º Da gerência anterior;
- 2.º Da presente gerência.

d) Receitas do Estado:

- 1.º Da gerência anterior;
- 2.º Da presente gerência.

e) Outras importâncias:

- 1.º Da gerência anterior;
- 2.º Da presente gerência.

As importâncias descritas com referência à gerência anterior correspondem às mencionadas nas alíneas análogas do saldo de abertura da conta. Sob a rubrica «Da presente gerência» não podem descrever-se senão as importâncias entregues no Banco de Portugal até 31 de Dezembro. A parte das importâncias recebidas durante a gerência, mas entregues posteriormente àquela data, transitará em saldo para a gerência seguinte.

A importância dos saldos a repor no Tesouro que porventura tivesse sido entregue no Banco de Portugal até 31 de Dezembro deverá ser mencionada depois das importâncias a que se refere o n.º 3.º, sob a rubrica «Saldo reposto no Tesouro».

4.º O saldo que transita para a gerência seguinte:

- a) De dotações orçamentais;
- b) Em conta de subsídios ou empréstimos com consignação especial;
- c) De receitas próprias a entregar ao Estado;
- d) De descontos em vencimentos e salários;
- e) De receitas do Estado;
- f) Em conta de operações de tesouraria. (Modêlo n.º 2-B).

2.ª

As contas correntes terão as assinaturas de todos os responsáveis, autenticadas com o selo branco, e nelas deverá mencionar-se, além do nome da instituição, estabelecimento ou serviço:

O ano económico a que respeitam;

As datas do começo e encerramento da gerência, quando esta não coincida com o ano económico;

A data da sua aprovação.

Deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Cópia da acta da sessão, na parte que se refere à discussão e aprovação da conta, no caso de se tratar de organismos com administração colectiva;

b) Relação, em duplicado, dos responsáveis, com indicação do período de gerência de cada um, no caso referido na alínea anterior;

c) Mapa comparativo entre a despesa orçamentada e a efectuada, quando a conta fôr de organismo com orçamento privativo de receita e despesa (modêlo n.º 3);

d) Desenvolvimento das despesas efectuadas pela aplicação de empréstimos ou subsídios, quando uns ou outros tenham uma consignação especial;

e) As guias de entrega no Banco de Portugal de importâncias de descontos efectuados em vencimentos ou salários, devidamente discriminados, em relação do modêlo junto (modêlo n.º 4);

f) A demonstração de todas e cada uma das importâncias correspondentes às rubricas do débito e do crédito da conta.

A sua remessa será feita nos prazos estabelecidos na lei e por meio de uma guia, em duplicado, donde conste a relação dos documentos enviados (modêlo n.º 1).

A Direcção Geral do Tribunal de Contas enviará aos serviços um recibo desses documentos passado no duplicado da guia de remessa.

3.ª

Sem prejuízo de quaisquer documentos ou informações que sejam julgados necessários para cada caso,

a demonstração a que se refere a alínea f) do número anterior será feita pela forma seguinte:

Quanto ao débito:

a) Do saldo de abertura da conta, por meio de certidão, donde conste que as respectivas importâncias passaram para a responsabilidade dos gerentes (modelo n.º 5);

b) De importâncias cobradas directamente pelo próprio organismo que presta as contas, por meio de certidões das pessoas a cujo cargo estejam os serviços de contabilidade, autenticadas por todos os gerentes (modelo n.º 6);

c) De importâncias recebidas de qualquer organismo ou serviço, por meio de documento, devidamente autenticado, emanado do organismo ou serviço donde tais importâncias provieram e que mostre a totalidade das importâncias abonadas durante o período de tempo a que respeitam as contas, e qual a aplicação a que elas se destinavam, quando tiverem qualquer consignação especial; de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado (modelo n.º 7); receitas próprias cobradas por outro organismo ou serviço (modelo n.º 8); subsídios concedidos por qualquer instituição ou serviço (declaração do organismo que os concedeu);

d) De importâncias provenientes de empréstimos, por meio de traslado ou certidão de contrato, ou informação da Caixa Geral de Depósitos, se fôr esta a mutuante.

Os documentos a que se refere a alínea c) devem ser solicitados em tempo oportuno aos serviços ou organismos competentes. Serão juntos às contas depois de resolvidas ou esclarecidas quaisquer divergências que porventura se tivessem notado na conferência com as importâncias constantes da conta.

Não carece de documento comprovativo especial a importância dos descontos legais efectuados em vencimentos e salários. A verificação desta importância é feita por meio das relações das folhas organizadas conforme o modelo n.º 9.

Quanto ao crédito:

a) De importâncias entregues a qualquer organismo ou serviço, por meio de documento, recibo, informação ou outro, devidamente autenticado, emanado desse organismo ou serviço, e que prove o recebimento das importâncias de que se tratar;

b) De despesas com o pessoal, por meio das folhas de vencimentos e dos recibos correspondentes;

c) De despesas com o material, por meio das facturas e recibos correspondentes, bem como de uma relação dos contratos realizados, donde conste, em relação a cada um deles, a natureza, o valor e a data do visto do Tribunal de Contas.

Os serviços deverão promover que cada factura e recibo respectivo compreendam exclusivamente importâncias a pagar por uma só rubrica orçamental. Quando isto fôr materialmente impossível, deverão a factura e recibo incluir-se nos documentos de uma rubrica e juntar-se um extracto aos documentos relativos à outra ou outras rubricas a que porventura respeitem;

d) De despesas diferentes das mencionadas nas alíneas anteriores, por meio de recibos das pessoas ou entidades a quem se efectuou o pagamento.

Do disposto nas alíneas b), c) e d) exceptuam-se as despesas de pequena importância que por sua natureza não possam ser documentadas e as soldadas, férias ou salários de pessoal operário de que se não cobre recibo. As primeiras serão descritas em relações feitas pelos funcionários que as realizarem. As segundas serão documentadas com as folhas respectivas. As relações e as folhas serão autenticadas com o visto de quem

tiver a superintendência do organismo que presta as contas;

e) O saldo que transita para a gerência seguinte na parte em cofre, por meio de certidão do saldo de encerramento no último dia da gerência (modelo n.º 11); na parte em depósito, por meio de documento emanado da Caixa Geral de Depósitos que mostre qual o capital e os respectivos juros na data do encerramento da conta (modelo n.º 12).

4.ª

Os documentos comprovativos das receitas serão numerados pela ordem das rubricas do débito a que respeitam.

Os documentos comprovativos das despesas realizadas serão apresentados em maços correspondentes às rubricas do crédito da conta.

Cada maço conterá todos os documentos que comprovem a despesa a que respeita. Da capa que cobrir cada maço de documentos deverá constar:

a) O nome do organismo, instituição ou serviço;

b) O ano e o período de gerência a que respeitam as contas;

c) O número de ordem do maço, o número de documentos e a sua importância total;

d) A indicação detalhada da rubrica da despesa a que respeitam os documentos;

e) A relação por ordem numérica das folhas de vencimentos, indicando-se, relativamente a cada uma, as importâncias dos descontos efectuados, a importância líquida dos vencimentos pagos e o total da folha (modelo n.º 9) ou, para despesas das outras classes, a relação de documentos que o maço contém feita por ordem dos números do lançamento deles no livro «Caixa», com menção da importância de cada um (modelo n.º 10).

Todas as relações de documentos de despesa deverão ter a assinatura da pessoa a cujo cargo estiverem os serviços de contabilidade, devidamente autenticada com o selo branco.

Tribunal de Contas, 12 de Fevereiro de 1936. —
O Presidente, António Fonseca.

(Formato almasso de 35 linhas)

Modelo n.º 1

Guia de remessa (a)

... envia à Direcção Geral do Tribunal de Contas a conta da gerência desde ... de ... de 19... a ... de ... de 19..., acompanhada dos seguintes documentos:

Cópia da acta da sessão na parte em que foi aprovada a conta.

Relação, em duplicado, dos responsáveis pela gerência.

Mapa comparativo das despesas.

Certidão de transição do saldo da gerência anterior.

Um masso de guias de entrega de descontos no Banco de Portugal.

... certidões de importâncias recebidas.

... massos de documentos de despesa.

Certidão da situação do saldo que transita para a gerência seguinte, acompanhada de certidão da Caixa Geral de Depósitos que prova a importância nela depositada.

...

...

...

O ...

...

(a) Esta guia deve ser enviada em duplicado. Devem eliminar-se as referências não aplicáveis e incluir a menção de quaisquer outros documentos que se enviem.

CONTA DE GERÊNCIA

Modelo n.º 2-A

(a) ...

Gerência desde ... de 19... a ... de ... de 19...

Ano de 19...

Débito				Crédito			
Documento sob número	Designação	Importâncias recebidas		Documento sob número	Designação	Importâncias pagas	
		Parciais	Totais			Parciais	Totais
...	Saldo da gerência anterior :						
	(b) { ...		...				
	de descontos em vencimentos e salários	...				...	
	de receitas do Estado	...				...	
	em c/ de operações de tesouraria	...	...			...	...
...	Receitas orçamentais :						
	...	...				...	
	...	...				...	
	...	...				...	
	...	...	...			...	...
...	Receitas não previstas no orçamento						
	Recebido do tesouro em c/ de receitas próprias.	...	...			...	...
...	Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou a outras entidades :						
	Descontos em vencimentos e salários.	...				...	
	Receitas do Estado	...				...	
	Outras importâncias	...	...			...	...
	Saldo que transita para a gerência seguinte :						
	(b) { ...					...	...
	de descontos em vencimentos e salários					...	
	de receitas do Estado					...	
	em c/ de operações de tesouraria					...	...
	Total		...		Total		...

(a) Designação do organismo.

(b) Os organismos abrangidos pelo § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15-798, do 31 de Julho de 1928 descriminarão :

1.º De importâncias recebidas do tesouro em c/ de receitas próprias.

2.º De receitas próprias a entregar ao Estado.

Os demais organismos descreverão apenas o saldo «de receitas próprias».

Aprovada em sessão de ... de ... de 19...

(Assinaturas dos responsáveis autenticadas com o selo branco)

...

...

(Formando um assento de 35 lugares para cada fila de doblão e igual para o crédito)

Gerência desde ... de 19... a ... de ... de 19...

Débito				Crédito				
Documento sob o número	Designação	Importâncias recebidas		Documento sob o número	Designação	Importâncias pagas		Saldo
		Parciais	Totais			Parciais	Totais	
...	Saldo da gerência anterior :			...	Despesas Orçamentais :			
...	de dotações orçamentais.	...		...	com o pessoal :	...		...
...	em c/ de subsídios ou empréstimos com consignação especial	...		...	...	...		...
...	de receitas próprias a entregar ao Estado.	...		...	com o material :	...		...
...	de descontos em vencimentos e salários	...		...	...	...		...
...	de receitas do Estado	...		...	pagamento de serviços :	...		...
...	em c/ de operações de tesouraria.	...	...	...	...	...		...
...	Dotações do Orçamento Geral do Estado :			...	diversos encargos :	...		...
...	para pessoal	...		...	...	...		...
...	para material	...		...	Soma	...		...
...	para pagamento de serviços	...		...	Despesas em c/ de subsídios ou empréstimos com	...		...
...	para diversos encargos :	...		...	consignação especial	...		...
...	participação em receitas	...		...	Importâncias entregues ao Estado ou outras	...		...
...	outros	...	...	...	entidades :	...		...
...	Subsídios, empréstimos ou outras importâncias :			...	Saldo da gerência anterior reposto no tesouro	...		...
...	...	...	...	...	Receitas próprias :	...		...
...	...	...	...	...	da gerência anterior	...		...
...	Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou outras entidades :			...	da presente gerência	...		...
...	Receitas próprias.	...	...	...	Descontos em vencimentos e salários :	...		...
...	Descontos em vencimentos e salários	...	...	...	da gerência anterior	...		...
...	Receitas do Estado	...	...	...	da presente gerência	...		...
...	Outras importâncias	...	...	...	Receitas do Estado :	...		...
					da gerência anterior	...		...
					da presente gerência	...		...
					Outras importâncias :	...		...
					da gerência anterior	...		...
					da presente gerência	...		...
					Saldo que transita para a gerência seguinte :	...		...
					de dotações orçamentais.	...		...
					em c/ de subsídios ou empréstimos com consi-	...		...
					gnação especial	...		...
					de receitas próprias a entregar ao Estado	...		...
					de descontos em vencimentos e salários	...		...
					de receitas do Estado	...		...
					em c/ de operações de tesouraria	...		...
	Total	...	...		Total	...		...

(a) Designação do organismo.

Aprovada em sessão de ... de ... de 19...

(Assinaturas dos responsáveis autenticadas com o selo em branco)

(Formato almaso de 35 linhas)

Modelo n.º 3

(a) . . .

Ano de 19...

Mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga no período de ... de ... de 19... a ... de ... de 19...

[illegible]

(a) Nome do organismo.

..., em ... de ... de 19...

N. B. — Os serviços do Estado devem ter em atenção o disposto no § 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 Maio de 1935.

(Assinaturas e respectivo sêlo branco)

• •

(Formato almasso de 35 linhas)

Modêlo n.º 4

(Formato almasso de 35 linhas)

Modelo n.º 5

(a) . . .

(a) . . .

Ano de 19...

Ano de 19...

Gerência de ... de ... de 19... a ... de ... de 19...

Guias de entrega de descontos no Banco de Portugal

Certidão do saldo de abertura da conta

Número da guia	Importâncias dos descontos						Total
Totais							

0 . . . ,

(a) Designação do organismo.

Certifica-se que o saldo em cofre da conta da gerência que findou em ... de ..., na importância de ...\$..., foi entregue aos responsáveis pela gerência seguinte. Mais se certifica que passou à responsabilidade dos mesmos o saldo em depósito, na importância de ...\$...

(b) . . . , de . . . de 19 . . .

(c) ...

...

...

...

(a) Designação do organismo.

(b) Data do primeiro dia da gerência.

(c) Assinaturas dos responsáveis da gerência que findou na data indicada na certidão e dos novos gerentes, se os houver. As assinaturas serão autenticadas com o selo branco.

